classificados

imóveis

empregos&oportunidades

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Avisos

AGB Logística Ltda.
CNPJ nº 24.950.353/0001-10 - NIRE nº 35229925871
Requerimento para Arquivamento de Documentos para Abertura de Armazém Geral da Empresa AGB Logística Ltda. - NIRE JUCESP 35229925871

Diadema, SP, 09 de Abril de 2018. À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP. IMO SR. **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.** REFERENTE: **REQUERIMENTO PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE ARMAZÉM GERAL DA EMPRESA AGB LOGÍSTICA LTDA. - NIRE JUCESP 35229925871.** AGB LOGISTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 24.950.353/0001-10 - NIRE 35229925871, com sede na Rua João Correa de Sá, nº 97 - Módulo II - Galpão C, Vila Nogueira, no município de Diadema - SP, CEP 09960-320, neste ato representado por seu diretor, Sr. Alexandre Guedes Batista, brasileiro, casado, empresário CPF/MF 254.477.838-52, RG nº 29.817.626 SSP/SP, vem na presença de V.Sa, requerer o arquivamento dos documentos necessários para o estabelecimento da empresa como armazém geral. Documentos Anexos: a) Cadastro web - capa e protocolo; b) Guia DARE devidamente recolhida; c) 03 vias do requerimento para arquivamento de documentos; d) 03 vias do Regulamento interno; e) 03 vias da Tarifa Remuneratória de armazenagem e outros serviços; f) 03 vias do Memorial Descritivo; g) 03 vias do Laudo Técnico de vistoria firmado por profissional competente; Nestes Termos. P. Deferimento. Diadema - SP, 09 de abril de 2018. AGB LOGISTICA LTDA. - Alexandre Guedes Batista - CPF/MF 254.477.838-52 - RG 29.817.626 SSP/SP **Memorial Descritivo Armazéns Gerais: - AGB Logística Ltda. Empresa Local: Rua João Correia de Sá, número 97 - Módulo II, Galpão C - Vila Nogueira - CEP 09960.320 - Diadema - SP - NIRE: 35229925871 - CNPJ: 24.950.353/0001-10. Capital Social: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Objetivo:** Este memorial descritivo tem objetivo de apresentar a descrição das instalações da infraestrutura para o funcionamento dos Armazéns Gerais, na unidade da **AGB Logística Ltda. Armazéns Gerais:** O Armazém Geral tem área de 2.500 M² (dois mil e quinhentos metros quadrados) total, devidamente segregado (cercado), monitorada e preparada para pátio e armazenagem, incluindo galpão de 1.480 m² (um mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), com seus acessos e movimentação de cargas de caminhões controlados e monitorados através de câmeras estrategicamente posicionadas. **Capacidade, Pátio e Área de Armazenagem:** A capacidade do pátio de armazenagem é igual a 06 teus (Container's) com capacidade de armazenagem no galpão igual a 11.840 m³ (onze mil, oitocentos e quarenta metros cúbicos). **Equipamentos Operacionais de Movimentação - AGB Logística Ltda.** Nos Armazém Geral serão utilizados equipamentos para movimentação de cargas em geral, produtos acabados, especificadas abaixo: • 01 empilhadeiras marca Toyota capacidade 1.800 kgs - GLP; • 01 empilhadeiras marca Toyota capacidade 1.600 kgs - Elétrica; • 3.000 paletes de madeira PBR - 1,00 x 1,20. **Equipamentos de Informática e Controle Operacional e Administrativo:** Os Armazéns Gerais da **AGB Logística Ltda.** possuem equipamentos de informática totalmente em rede operacional, administrativo e comercial, com sistema atendendo às legislações da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, principalmente na questão dos livros fiscais de Entrada e Saída de mercadorias. **Natureza e Discriminação das Mercadorias que se Propõe a Receber em Depósito:** O armazém geral se propõe a receber cargas secas em geral, tais como: • Embalagens Plásticas; • Peças Automotivas, e peças em geral; • Polietileno; • Produtos de higiene e limpeza; • Produtos alimentícios industrializados; • Máquinas e equipamentos em geral. Observação: **• A Sociedade não Receberá Produtos a Controle Especial. • A Sociedade somente receberá Mercadorias Nacionais ou Estrangeiras já Nacionalizadas e com Tributos Pagos e Desembaraçados pela Receita Federal do Brasil. • A Sociedade não possui autorização do Governo Federal para atuar como recintos Alfandegados. Operações e Serviços a que se Propõe:** • Armazenagem, guarda e conservação de mercadorias conforme legislação dos armazéns gerais vigente; • Picking/expedição; • Preparação/unitização/desunitização de container's destinados ao mercado interno/ externo; • Transporte e distribuição. **Capacidade, Comodidade e Segurança:** A **AGB Logística Ltda.**, possui todas as condições quanto à **capacidade**, a **comodidade** e também à **segurança** descritas nesse memorial, sempre de acordo com as normas técnicas do armazém, a **quantidade** assim como a **natureza** das mercadorias, propostos no regulamento interno e **aprovados por profissional** no respectivo **laudo técnico**, conforme especificação, à seguir: **A AGB Logística Ltda.**, possui infraestrutura completa consistindo em: • Portaria; • Sala destinada as atividades administrativas; • Sanitários; • Sistema de proteção contra incêndio composto por hidrantes, extintores, além de alarmes sonorizados; • Circuito fechado de TV digital; • Cerca perimetral. Declaramos para os devidos fins que as informações constantes deste memorial descritivo definem detalhadamente todos os itens relacionados referente a **AGB Logística Ltda.** Diadema/SP, 09 de abril de 2018. **AGB Logística Ltda.** - Alexandre Guedes Batista - CPF/MF 254.477.838-52 - RG. 29.817.626 SSP/SP. **Regulamento Interno - Armazém Geral -** A sociedade empresária **AGB Logística Ltda.**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35229925871, inscrita no CNPJ nº 24.950.353/0001-10, localizada no endereço Rua João Correa de Sá, nº 97 - Módulo II - Galpão C, Vila Nogueira, no município de Diadema - SP, CEP 09960-320, **Estabelece** as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: **Artigo 1º.** Serão recebidas em depósito mercadorias diversas que não possuem natureza agropecuária. **Parágrafo Único.** Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e desde que não sejam contrários às disposições legais. **Artigo 2º.** A juízo da direção, as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: I - quando não houver espaço suficiente para seu armazenamento; e II - se, em virtude das condições em que elas se acharem, puderem danificar as mercadorias já depositadas. **Artigo 3º.** A responsabilidade pelas mercadorias em depósito cessará nos casos de alterações de qualidade provenientes da natureza ou do acondicionamento daquelas, bem como por força maior. **Artigo 4º.** Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, do seu procurador ou do seu preposto e será dirigida à empresa, que emitirá um documento especial (denominado Recibo de Depósito), contendo quantidade, especificação, classificação, marca, peso e acondicionamento das mercadorias. **Artigo 5º.** As indenizações prescreverão em três meses, contados da data em que as mercadorias foram ou deveriam ter sido entregues, e serão calculadas pelo preço das mercadorias em bom estado. **Artigo 6º.** O inadimplemento de pagamento de armazenagem acarretará vencimento antecipado do prazo de depósito, com a adoção do procedimento previsto no artigo 10 e parágrafos do Decreto nº 1.102/1903. **Condições Gerais:** Os seguros e as emissões de warrants serão regidos pelas disposições do Decreto nº 1.102/1903. O pessoal auxiliar e suas obrigações, bem como o horário de funcionamento dos armazéns e também os casos omissos serão regidos pelos usos e costumes de praxe comercial, desde que não contrários à legislação vigente. Diadema - SP, 09 de abril de 2018. **AGB Logística Ltda.** - Alexandre Guedes Batista - CPF/MF 254.477.838-52 - RG 29.817.626 SSP/SP. **Tarifa de Armazém Geral - Mercadorias Nacionais ou Nacionalizadas - Período de 15 Dias ou Fração: Serviço - Descrição - Base Cálculo - Tarifa: Armazenagem** - Mercadorias em Depósito - por M³ - R$ 20,00; por Tonelada - R$ 33,00; por M² - R$ 51,00; Lugar Pallet - R$ 33,00; Estrutura Pallet - R$ 51,00; Mercadorias em Pátio - por M² - R$ 20,00; por Tonelada - R$ 33,00; por M² - R$ 51,00; **Ad Valor em Seguro:** Sobre o Valor Total da Mercadoria Constante da Nota Fiscal de Entrada do Cliente - - 0,30%; **Armazenagem - Embalagens** - por M² - **R$ 24,00; Movimentação:** A) Movimentação Mecânica (Paletizada) entrada e saída - volumes pesando até 3000 Kgs. A.1) Por tonelada ou fração - por tonelada - R$ 33,00; A.2) Por metro cúbico ou fração - por M³ - R$ 51,00. B) Movimentação manual (carga solta). **Entrada saída:** B.1) Por tonelada ou fração - por tonelada - R$ 51,00; B.2) Por metro cúbico ou fração - por M³ R$ 51,00. Os critérios para Aplicação das Tarifas de Armazenagem e Movimentação (Mecânica e/ou Manual) serão Baseados nas Características das Mercadorias. Emissão de Warrants/Títulos - R$ 265,00. **Observações:** 1. O prazo de Armazenagem é de 15 dias ou fração (será considerado o pico do período); 2. Para efeito do cálculo da Armazenagem, do seguro e movimentação, os períodos serão assim considerados: a. 01 a 15 (Faturamento dia 15); b. 16 a 30 (Faturamento dia 30); 3. Prazo de pagamento: 10 dias da data do Faturamento; 4. Expurgo e Reexpurgo: - R$ 65,00 por M³ - **Condições Gerais: "De acordo com o Regulamento Interno".** Diadema - SP, 09 de abril de 2018. **AGB Logística Ltda.** - Alexandre Guedes Batista - CPF/MF 254.477.838-52 - RG 29.817.626 SSP/SP.

▼ Atas

Paumar S.A. - Indústria e Comércio
Companhia Fechada
CNPJ sob nº 60.621.141/0001-53 - NIRE 35300024460
Rua Doutor Ulysses Guimarães, nº 918, CEP 09372-050 - Mauá - Estado de São Paulo
Ata da Assembleia Geral Ordinária

Data, Hora, Local: 26/04/2018, 8h00, na sede social da Companhia, na Rua Doutor Ulysses Guimarães, nº 918, Loteamento Industrial Coral, CEP 09372-050, Mauá, estado de São Paulo. **Presentes:** A totalidade dos Acionistas com direito a voto, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Reinaldo Richter. Secretário: Edenilson Schneider. **Publicação:** Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2017, no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 02/03/2018 nas folhas 223 e 225, e no "Jornal Diário de Notícias" no dia 02/03/2018 na folha 20. **Ordem do Dia:** Foi lido pelo Secretário a Ordem do Dia. **Deliberações:** Por unanimidade, decidiram os senhores acionistas: 1. Aprovar as Demonstrações Financeiras, Relatório da Auditoria Externa, contas e atos praticados pelos Administradores no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017. 2. Aprovar a destinação do Lucro Líquido do exercício colocado à disposição da Assembleia Geral no montante de R$ 9.075.178,07 mais a realização da Reserva de Reavaliação - Custo Atribuído (2010) no montante de R$ 650.699,61, conforme proposta do Conselho de Administração em reunião de 27/02/2018, no montante de R$9.725.877,68, para a compensação de prejuízos de anos anteriores. 3. Aprovar a remuneração global anual dos Administradores da Companhia, para o exercício de 2018, no montante de até R$ 1.900.000,00, assim distribuída sendo até R$ 970.000,00 de honorários fixos e até R$ 930.000,00 de honorários variáveis, calculada de 0% até 2,5% do lucro líquido consolidado do exercício. 4. Em virtude do disposto no Art. 15, reeleger como membros do Conselho de Administração da Companhia, para exercerem um mandato de 2(dois) anos, a partir desta data, podendo ser reeleitos, os membros abaixo: **Décio da Silva**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaraguá do Sul, SC, à Rua Maximiliano Heindlmeyer, 66, inscrito no CPF sob nº 344.079.289-72, Carteira de Identidade nº 303.055, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina. **Sérgio Luiz Silva Schwartz**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaraguá do Sul, SC, à Rua Presidente Epitácio Pessoa, 258, CEP 89251-100, inscrito no CPF sob nº 383.104.659-04, Carteira de Identidade nº 485.210, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina. **Martin Werninghaus**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Balneário Camboriú, Santa Catarina, à Av. Atlântica 1440 - Apto. 2601, Edifício Victoria Residence, CPF sob nº 485.646.309.82, Carteira de Identidade nº 3/R 486.190, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina. 4.1 Os membros do Conselho de Administração tomarão posse no prazo máximo de 30 dias, a contar desta data, mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. 4.2 Os Conselheiros reeleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, em quaisquer dos crimes previstos no parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/2002, e nos §§ 1º e 2º do art. 147 da Leis das Sociedades por Ações, cuja declaração fica arquivada na sede da Companhia. 5. Nos termos do § 2º do art. 16 do Estatuto Social, indicar para o cargo de Presidente do Conselho de Administração o Srº Décio da Silva, e para o cargo de Vice-Presidente o Srº Sérgio Luiz Silva Schwartz, retro qualificados. 6. Deliberaram publicar a presente ata através de Certidão, sob a forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Acionistas, na forma do § 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata, que é por todos assinada. Mauá (SP), 26 de abril de 2018. **Reinaldo Richter** - Presidente. **Edenilson Schneider** - Secretário Sócios: **Weg Equipamentos Elétricos S.A.** - CNPJ 07.175.725/0001-60 - André Luis Rodrigues - Diretor Adm e Financeiro. Wilson José Watzko - Diretor. **Weg S.A.** - CNPJ 84.429.695/0001-11 - André Luis Rodrigues - Diretor Adm e Financeiro. Wilson José Watzko - Diretor. JUCESP nº 257.378/18-2 em 04/06/2018. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

▼ Câmara Municipal de S. Caetano do Sul

AVISO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LOTE 01 - (SISTEMAS ADMINISTRATIVOS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1365/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, diante dos termos do processo administrativo nº 1365/2018, Pregão Presencial nº 02/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado destinado a gestão pública, incluindo treinamento de pessoal, assistência técnica, implantação e migração de todos os dados pré-existentes; parametrização (customização); manutenção corretiva e legal, ou seja, atendimento técnico especializado e suporte às especificações e características técnicas legais junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos fiscalizadores e legislações correlatas; dotado de interface gráfica ou web, banco de dados relacional e gerenciamento de acessos e auditoria, separados em dois lotes, sistemas administrativos e sistemas legislativos, conforme especificações constantes no Anexo I (termo de referência) e demais anexos do edital, torna público que **ADJUDICOU O LOTE Nº 01 (SISTEMAS ADMINISTRATIVOS)** à empresa **RDM SISTEMA DE GESTÃO EIRELI - EPP**, e o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal **HOMOLOGOU O LOTE Nº 01 (SISTEMA ADMINISTRATIVOS)** no **VALOR GLOBAL** de **R$ 1.350.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil reais) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.**

São Caetano do Sul, 11 de junho de 2018.
FERNANDO JULIO TEIXEIRA
Pregoeiro

ENERGIA 97 FM LTDA.
CNPJ Nº 50.186.451/0001-33 - NIRE 35.200.099.662
Ata de Reunião de Sócios

Data, Hora e Local: Em 12 de Março de 2018, às 10 horas, na sede social, localizada na Av. Paulista nº 1.439, 9 º andar, São Paulo/ SP, CEP 01311-200.
Convocação. Dispensada pelo comparecimento da totalidade do capital social.
Mesa: LUIZ FERNANDO PEREIRA CONSTANTINO - Presidente, JOSÉ ANTONIO PEREIRA CONSTANTINO - Secretário.
Deliberações Aprovadas: 1. O Capital Social, que é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade, fica, nesta oportunidade, reduzido para R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), atendendo aos comandos do artigo 1.084 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com vigência a partir de 10 de janeiro de 2003. Com o cancelamento de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas de propriedade do sócio LUIZ FERNANDO PEREIRA CONSTANTINO e 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas de propriedade do sócio JOSÉ ANTONIO PEREIRA CONSTANTINO, os quais receberão proporcionalmente à sua participação, o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas. 2. Autorizar os administradores a assinar os documentos necessários.
LUIZ FERNANDO PEREIRA CONSTANTINO - Presidente
JOSÉ ANTONIO PEREIRA CONSTANTINO - Secretário

▼ SEMASA

LICITAÇÃO PROGRAMADA

Comunicamos às empresas interessadas que se encontra aberta nesta Autarquia a licitação, conforme abaixo citada:

PREGÃO PRESENCIAL: 059/2018 - **PROC. Nº** 056/2018 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento telefônico (Call Center) com sistema automatizado. **DATA DE ABERTURA:** 29/06/2018 às 09:00 horas.

Maiores informações: Av. José Caballero, 143 - 1º andar - Centro - Santo André - SP, através do site: **servicos.semasa.sp.gov.br/editalweb/** ou telefone: **4433-9935.**

Tânia Maria Ferreira
Diretora do D.S.A.A.

▼ Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1017525-77.2014.8.26.0554 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Alberto Gentil de Almeida Pedroso, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ALAM BELIDO RODRIGUES, Brasileiro, Solteiro, Policial Militar, RG 26.964.982, CPF 166.582.068- 75, Avenida Rotary, 116, Casa 2, Serraria, CEP 09980-600, Diadema - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo, alegando em síntese: a exequente tornou-se credora do executado pela quantia de R$ 19.968,16, representada pela nota promissória(1.45 dos autos) não quitada na data de 01/08/2014. Diversas foram as tentativas de receber amigavelmente, não restando alternativas senão o ajuizamento da presente ação. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R$ R$ 19.968,16, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC). Caso opte, o executado poderá oferecer embargos, no prazo de quinze (15) dias, cujo prazo fluirá após o decurso do prazo do presente edital. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). Em caso de inércia do executado, ser-lhe-á nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, fixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 07 de maio de 2018.

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.076, DE 08 DE JUNHO DE 2018 - Processo Administrativo nº 24.757/2017 - Projeto de Lei nº 14/2018. Altera as Leis nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal, a reorganização administrativa e Código de Conduta e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Santo André e nº 9.070, de 04 de setembro de 2008, que instituiu a Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O art. 31 do Anexo I, da Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 31. O servidor da carreira da Guarda Civil Municipal iniciará o processo de progressão horizontal na data imediatamente posterior ao término do estágio probatório, obedecendo-se as seguintes regras: I - após 05 (cinco) anos de efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Segurança Cidadã, posteriores ao término do estágio probatório, passará a ser remunerado de acordo com a Tabela "A", do Anexo III, Classe 1, Nível 2; II - após ingressar na Tabela "A", do Anexo III, Classe I, Nível 2, o Guarda Civil Municipal nela permanecerá por mais 07 (sete) anos de efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Segurança Cidadã, quando então passará a ser remunerado de acordo com a Tabela "A", do Anexo III, Classe I, Nível 3.". Art. 2º O inciso II do § 2º do art. 32 do Anexo I, da Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 32..... 2º ..... II - a soma de 30 (trinta) dias não trabalhados, consecutivos ou interpolados, exceto dias de afastamento por licenças nojo, gala, maternidade, paternidade, acidentária, requisição judicial, doação de sangue, licença prêmio, férias, afastamento para concorrer a cargo eletivo e falta abonada por acordo coletivo, conforme legislação pertinente, bem como os dias ou horas não trabalhadas em decorrência de gozo de horas excedentes. ....". Art. 3º O art. 39 do Anexo I, da Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com seguinte redação: "Art. 39. O acesso à Classe III, Nível 1, das Tabelas "A" ou "B", do Anexo III, denominação interna "Distinta", dar-se-á mediante seleção interna, sendo apto a concorrer o Guarda Civil Municipal enquadrado na Classe I, Nível 3, Tabelas "A" ou "B", do Anexo III, denominação interna "GCM", devendo possuir nível de escolaridade superior. Parágrafo único. Existindo efetivo remanescente da Classe II, Nível 1, das Tabelas "A" ou "B", do Anexo III, denominação interna "Especial", poderá este também concorrer à classe descrita no caput, desde que possua escolaridade compatível, sendo-lhe garantido 01 (um) ponto por ano de efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Segurança Cidadã, no extinto cargo/função de Guarda Municipal - 2ª Classe, limitando-se a 15 (quinze) pontos.". Art. 4º Fica alterada a redação do art. 12, do Anexo II, da Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, na seguinte conformidade: "Art. 12. Os servidores ocupantes dos cargos de Guarda Municipal - 3ª Classe, com mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Segurança Cidadã, poderão ser reclassificados, de acordo com a Tabela "A", do Anexo III, Classe I, Nível 3, denominação interna "GCM", desde que não possuam, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar do requerimento de progressão de nível, anotação no prontuário de falta injustificada ou de suspensão disciplinar ainda que convertida a execução em multa. §1º Se nos últimos 05 (cinco) anos, a contar do requerimento de progressão de nível, o servidor referenciado no caput esteve afastado das atividades da Secretaria de Segurança Cidadã por mais de 01 (um) ano e retornou há menos de 06 (seis) meses, seja para gozo de licença para tratar de assuntos particulares, seja para prestar serviço em outro órgão ou secretaria municipal ou, ainda, aquele que estiver em licença médica há mais de 06 (seis) meses por motivos não relacionados ao serviço, permanecerá na Tabela "A", do Anexo III, Classe I, Nível 2, denominação interna "GCM", devendo valer-se da regra geral para progressão horizontal subtraindo-se o período que permaneceu ausente, para ascensão ao Nível 3. §2º Permanecerá na Tabela "A", do Anexo III, Classe I, Nível 2, denominação interna "GCM", aquele que nos últimos 05 (cinco) anos esteve afastado do serviço e a soma dos afastamentos atinja 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, nos casos de: a) licença para tratamento de saúde; b) licença por motivo de doença em pessoa da família; c) licença em razão de afastamento do cônjuge quando funcionário ou militar; d) faltas justificadas ou abonadas, inclusive com referência à prestação de serviço extraordinário, exceto dias de afastamento por licenças nojo, gala, maternidade, paternidade, acidentária, requisição judicial, doação de sangue, licença prêmio, férias, afastamento para concorrer a cargo eletivo e falta abonada por acordo coletivo, conforme legislação pertinente, bem como os dias ou horas não trabalhadas em decorrência de gozo de horas excedentes. §3º Nas hipóteses do parágrafo anterior o termo inicial para novo cômputo quinquenal será a data imediatamente posterior à que ensejou a trigésima ausência, quando o Guarda Civil Municipal aguardará 05 (cinco) anos em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Segurança Cidadã para progredir de nível na classe. §4º Permanecerá na Classe I, Nível 1, da Tabela "A", do Anexo III, o Guarda Civil Municipal de que trata o caput, quando possuir em seu prontuário anotações de faltas injustificadas ou suspensões disciplinares, mesmo que convertidas em multa, e a soma destas ultrapasse 04 (quatro) dias, podendo iniciar a progressão de nível de acordo com a regra geral estabelecida nos artigos 31 a 34, do Estatuto da Guarda Civil Municipal, disposto no Anexo I desta lei, tendo como termo inicial a data da última anotação de falta injustificada ou suspensão disciplinar. §5º Para o cômputo dos dias tratados no §4º deste artigo será considerado o quinquênio anterior à vigência do Estatuto da Guarda Civil Municipal, disposto no Anexo I desta lei. §6º Nos demais casos o servidor permanecerá na Tabela A, do Anexo III, Classe I, Nível 2, denominação interna "GCM". §7º Os casos omissos serão avaliados pelo Gabinete do Secretário de Segurança Cidadã. §8º Vetado.". Art. 5º Fica alterada a redação do art. 13, do Anexo II, da Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, na seguinte conformidade: "Art. 13. A partir da vigência do Estatuto da Guarda Civil Municipal, disposto no Anexo I desta lei, os servidores ocupantes das funções de Guarda Municipal - 3ª Classe, com mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Segurança Cidadã, poderão ser reclassificados, de acordo com a Tabela "B", do Anexo III, Classe I, Nível 3, denominação interna "GCM", desde que não possuam, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar do requerimento de progressão de nível, anotação no prontuário de falta injustificada ou de suspensão disciplinar ainda que convertida a execução em multa. §1º Se nos últimos 05 (cinco) anos, a contar do requerimento de progressão de nível, o servidor referenciado no caput esteve afastado das atividades da Secretaria de Segurança Cidadã por mais de 01 (um) ano e retornou há menos de 06 (seis) meses, seja para gozo de licença para tratar de assuntos particulares, seja para prestar serviço em outro órgão ou secretaria municipal ou, ainda, aquele que estiver em licença médica há mais de 06 (seis) meses por motivos não relacionados ao serviço, permanecerá na Tabela "B", do Anexo III, Classe I, Nível 2, denominação interna "GCM", devendo valer-se da regra geral para progressão horizontal subtraindo-se o período que permaneceu ausente, para ascensão ao Nível 3. §2º Permanecerá na Tabela "B", do Anexo III, Classe I, Nível 2, denominação interna "GCM", aquele que nos últimos 05 (cinco) anos esteve afastado do serviço, e a soma dos afastamentos atinja 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, nos casos de: a) licença para tratamento de saúde; b) licença por motivo de doença em pessoa da família; c) licença em razão de afastamento do cônjuge quando funcionário ou militar; d) faltas justificadas ou abonadas, inclusive com referência à prestação de serviço extraordinário, exceto dias de afastamento por licenças nojo, gala, maternidade, paternidade, acidentária, requisição judicial, doação de sangue, licença prêmio, férias, afastamento para concorrer a cargo eletivo e falta abonada por acordo coletivo, conforme legislação pertinente, bem como os dias ou horas não trabalhadas em decorrência de gozo de horas excedentes. §3º Nas hipóteses do § 2º deste artigo o termo inicial para novo cômputo quinquenal será a data imediatamente posterior à que ensejou a trigésima ausência, quando o Guarda Civil Municipal aguardará 05 (cinco) anos em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Segurança Cidadã para progredir de nível na classe. §4º Permanecerá na Classe I, Nível 1, da Tabela "B", do Anexo III, o Guarda Civil Municipal de que trata o caput, quando possuir em seu prontuário anotações de faltas injustificadas ou suspensões disciplinares, mesmo que convertidas em multa, e a soma destas ultrapasse 04 (quatro) dias, podendo iniciar a progressão de nível de acordo com a regra geral estabelecida nos artigos 31 a 34, do Estatuto da Guarda Civil Municipal, disposto no Anexo I desta lei, tendo como termo inicial a data da última anotação de falta injustificada ou suspensão disciplinar. §5º Para o cômputo dos dias tratados no §4º deste artigo será considerado o quinquênio anterior à vigência do presente Estatuto da Guarda Civil Municipal, disposto no Anexo I desta lei. §6º Nos demais casos o servidor permanecerá na Tabela B, do Anexo III, Classe I, Nível 2, denominação interna "GCM". §7º Os casos omissos serão avaliados pelo Gabinete do Secretário de Segurança Cidadã.". Art. 6º Fica alterada redação do art. 14, do Anexo II, da Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, na seguinte conformidade: "Art. 14. A partir da vigência do Estatuto da Guarda Civil Municipal, disposto no Anexo I desta lei, os servidores que ora ocupavam os cargos de Guarda Municipal - 3ª Classe, com mais de 08 (oito) e menos de 15 (quinze) anos de efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Segurança Cidadã, poderão ser reclassificados na Tabela "A", do Anexo III, Classe I, Nível 2, denominação interna "GCM", desde que não possuam, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da entrada do requerimento de progressão de nível, anotação no prontuário de falta injustificada ou de suspensão disciplinar, mesmo que esta tenha sido convertida a execução em multa, cujo termo inicial para o cômputo da progressão horizontal na classe será: I - a data da última falta injustificada cometida, se o caso; II - a data da execução da última suspensão disciplinar, se o caso. §1º Se nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da entrada do requerimento de progressão de nível, o servidor referenciado no caput afastou-se das atividades da Secretaria de Segurança Cidadã por mais de 01 (um) ano e retornou há menos de 06 (seis) meses, seja para gozo de licença para tratar de assuntos particulares, seja para prestar serviço em outro órgão ou secretaria municipal ou, ainda, aquele que estiver em licença médica há mais de 06 (seis) meses por motivos não relacionados ao serviço, permanecerá na Tabela "A", do Anexo III, Classe I, Nível 2, denominação interna "GCM", devendo valer-se da regra geral para progressão horizontal subtraindo-se o período que permaneceu ausente, para ascensão ao Nível 3. §2º Permanecerá na Tabela "A", do Anexo III, Classe I, Nível 2, denominação interna "GCM", aquele que nos últimos 05 (cinco) anos esteve afastado do serviço e a soma dos afastamentos atinja 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, nos casos de: a) licença para tratamento de saúde; b) licença por motivo de doença em pessoa da família; c) licença em razão de afastamento do cônjuge quando funcionário ou militar; d) faltas justificadas ou abonadas, inclusive com referência à prestação de serviço extraordinário, exceto dias de afastamento por licenças nojo, gala, maternidade, paternidade, acidentária, requisição judicial, doação de sangue, licença prêmio, férias, afastamento para concorrer a cargo eletivo e falta abonada por acordo coletivo, conforme legislação pertinente, bem como os dias ou horas não trabalhadas em decorrência de gozo de horas excedentes. §3º Nas hipóteses do parágrafo anterior o termo inicial para novo cômputo quinquenal será a data imediatamente posterior à que ensejou a trigésima ausência, quando o Guarda Civil Municipal aguardará 05 (cinco) anos em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Segurança Cidadã para progredir de nível na classe. §4º Permanecerá na Classe I, Nível 1, da Tabela "A", do Anexo III, o Guarda Civil Municipal de que trata o caput, quando possuir em seu prontuário anotações de faltas injustificadas ou suspensões disciplinares, mesmo que convertidas em multa, e a soma destas ultrapasse 04 (quatro) dias, podendo iniciar a progressão de nível de acordo com a regra geral estabelecida nos artigos 31 a 34, do Estatuto da Guarda Civil Municipal, disposto no Anexo I desta lei, tendo como termo inicial a data da última anotação de falta injustificada ou suspensão disciplinar. §5º Para o cômputo dos dias tratados no §4º deste artigo será considerado o quinquênio anterior à vigência do Estatuto da Guarda Civil Municipal, disposto no Anexo I desta lei. §6º Nos demais casos o servidor permanecerá na Tabela A, do Anexo III, Classe I, Nível 2, denominação interna "GCM". §7º Os casos omissos serão avaliados pelo Gabinete do Secretário de Segurança Cidadã. §8º Vetado.". Art. 9º Fica revogados: I - o § 2º do art. 45 do Anexo I, da Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017; II - o inciso II do § 4º do art. 46 do Anexo I, da Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017. Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 1º de julho de 2018. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de junho de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernando Buissa de Barros Gomes - Secretário de Inovação e Administração - José Oliveira Pinto - Secretário de Segurança Cidadã - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Inovação e Administração - Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal. Ref.: Concurso Público - Edital 02/2014. Ficam convocados (as) os (as) candidatos (as) habilitados (as